CONTRATO Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025DV

CONTRATANTE: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes José da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, assistido juridicamente pelo Procurador-Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **06.058.917/0001-23**, Inscrição Municipal Nº **10042390**, com sede na **Avenida Santos Dumont, 1883, Sala 826, Centro – Lauro de Freitas/BA,** neste ato representada pelo Sr. **DAVID REGINALDO**, inscrito no CPF sob o Nº **043.046.216-61**, Carteira Nacional de Advogados Nº **147.320 OAB/MG,** podendo ser encontrado(a) no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, com o fundamento no art. 75, Inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/21, Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Federal º 13.019/2014 no que couber, demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contrato Emergencial de Gestão, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Quijingue – BA, visando o PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL: HOSPITAL DOUTOR EDENIVALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR; CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I; CENTRO DE REABILITAÇÃO; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ALGODÕES, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ALGODÕES I; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOA DO JUNCO; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE LAGOA DO MATO; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MACETE; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÍTIO; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ DE JESUS PEREIRA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NAYDSON BRITO; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OSVALDO

MOREIRA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PE FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA; UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VALDETE DE CARVALHO ABREU; SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 E UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, sendo possível a prorrogação por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA –RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato serão obtidos mediante: – Repasses financeiros provenientes do Poder Público;

CLÁUSULA QUARTA– REPASSES FINANCEIROS

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R$ 8.962.570,45 (Oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais, quarenta e cinco centavos)**, destinado às despesas de custeio, mediante parcelas mensais.

4.2. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão efetuados mediante crédito em conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos provenientes deste contrato;

4.3. O valor do contrato destinado às despesas de custeio será repassado em 6 (seis) parcelas mensais nos valores conforme quadro a seguir:

ESPÉCIE	Valor em R$
Valor Estimado Mensal	R$ 1.493.761,74
Valor Estimado do Contrato 6 meses	R$ 8.962.570,45

VIGÊNCIA DO CONTRATO 6 meses

4.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal da primeira parcela que será repassada em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas do primeiro mês, a terceira parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e a apresentação da prestação de contas da segunda, à liberação da quarta parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e a apresentação da prestação de contas da terceira e assim sucessivamente, não impedindo descontos posteriores relativos à

avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, tendo em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, pela liberação da crítica pelos sistemas de informações ambulatoriais do Sistema Único de Saúde/SIA/SUS ou pela reapresentação de glosas, situações que alteram o total de produção ficando sob responsabilidade da Comissão julgar e definir tais situações.

4.5. Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela Contratada, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Esta conta deverá ser apresentada à Contratante no prazo máximo de 15 dias a partir da publicação do Contrato.

4.6. Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradasa destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

4.7. Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.

4.8. A CONTRATANTE descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, até o limite de 15%, de acordo com o Quadro de Metas Quantitativas e Qualitativas, Critérios para o Repasse, Avaliação e Valoração das Metas Quantitativas e Qualitativas. Também serão descontados da Contratada os valores não comprovados e não aprovados na prestação de contas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4.9. Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do contrato deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4.10. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

4.11. É expressamente proibida a celebração pela

CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

4.12 As despesas decorrentes de provisionamento serão observadas durante a execução do contrato, conforme detalhada em proposta, apenas serão pagas à CONTRATADA quando da solicitação prévia da ocorrência do evento em processo separado.

4.13 Após o repasse caberá a Contratada apresentar a comprovação do pagamento no processo de prestação de contas mensal, sob pena de devolução do valor.

4.14 Caberá à CONTRATADA, nos processos de pagamento, demonstrar com base na folha mensal, o valor que deverá ser provisionado pela SMS, baseado nos percentuais de encargos apresentados na planilha de encargos sociais, conforme modelo fornecido. O valor mensal a faturar do Contrato, deve ser resultante do abatimento das parcelas provisionadas, onde caberá ao CONTRATANTE realizar a reserva através de Pré-Empenho.

4.15 São consideradas despesas de provisionamento as parcelas referentes a férias (incluindo o terço constitucional)I, 13º salário, auxílio doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Indenização Adicional, Indenização referente a Multa do FGTS (40% do trabalhador e 10% contribuição obrigatória), Incidências dos encargos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e incidência do FGTS exclusivamente sobre o afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho, que poderão constar como saldo de caixa, apresentado através de extrato bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 Secretaria de Saúde	2006 Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2014 Manutenção do Funcionamento	3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de terceirização	15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 Transferências Fundo a

	das UND Básicas de Saúde 2017 Manutenção do Funcionamento das UND de Saúde da Família 2018 Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade 2052 Manutenção das Ações de Saúde Mental (CAPS) 2020 Manutenção de Vigilância Sanitária		Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS E INDICADORES

6.1É parte integrante deste Contrato o Termo de Referência com as metas a serem atingidas e com os respectivos prazos de execução, de acordo com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato terá o seu valor irreajustável.

7.2 O contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o atendimento de suas competências cabe à contratada, além das obrigações constantes nas especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

II. Indicação de que, em caso de extinção da Entidade ou rescisão do Contrato, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de

suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, reconhecida como organização da sociedade civil na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Entidade, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV.Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde;

V. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interfiram na operacionalização dos serviços, bem como no cumprimento e no alcance das metas propostas.

VI.Boa operacionalização da Unidade Assistencial, zelando pela estrutura física, equipamentos, mobília, arsenal e demais bens patrimoniais, eventualmente cedidos pelo Município.

VII. Garantia de suprimento dos equipamentos, correlatos, acessórios e insumos para implantação da rede lógica da informática – TIC, incluídos aí os softwares e provedores necessários para o funcionamento da Rede de Informação e Comunicação virtual (internet), conforme definições na Proposta do Núcleo de Tecnologia da Informação, como responsabilidade da Contratada;

VIII. Definição pela Entidade, quanto a reposição do material médico hospitalar e de consumo, necessários a boa funcionalidade da Unidade Assistencial;

IX. Contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação, em casos excepcionais, e caráter temporário, pela Entidade, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato;

X. Responsabilização pela Entidade quanto à gestão e controle dos documentos, mormente prontuários médicos, do período anterior à sua gestão, retroagindo a documentos datados de ≤ 20 anos, como outorgado em legislação que mantêm obrigatoriedade de guarda pelo referido período;

XI. Manutenção pela Entidade do Alvará Sanitário da Unidade Assistencial atualizado junto à Vigilância da Saúde Municipal;

XII. Obrigatoriedade de publicação ao final do contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato;

XIII. Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;

XIV. No Rateio de despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, a Organização Social deverá discriminar o valor total do serviço contratado e o valor rateado para o contrato, não podendo ultrapassar o índice de 2,5% ao mês, em relação ao valor mensal contratado.

8.2. As despesas efetuadas pela Organização da sociedade civil e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

- Rastreabilidade;
- Clareza;
- Desdobramento Analítico De Sua Composição;
- Proporcionalidade;

8.2.1. Entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos.

8.2.2. Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não paire controvérsia e significado

8.2.3. O desdobramento analítico das despesas que compõem o rateio;

8.2.4. As despesas rateadas entre dois ou mais contratos devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato e a totalidade dos colaboradores da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Disponibilização de instalações físicas da Unidade

Assistencial, montada e organizada conforme determina as diretrizes de gestão, com o devido controle patrimonial

II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e demais instrumentos de programação e seleção;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 5 dias corridos contados da data de sua assinatura;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

V. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, desde que não entre em conflito com as prerrogativas da Administração Pública e regramentos legais aplicáveis.;

VI. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

VII. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato se dará através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da estrutura da SMS, previamente designados e com a atribuição de avaliar e fiscalizar o Contrato, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

10.2 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de fiscalização, além de realizar a interlocução com a contratada, podendo vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

10.3 A contratada deverá prestar contas até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada mês, do exercício financeiro ou

a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Planilhas de Custos com os respectivos comprovantes de despesas e Relatório Mensal de Prestação de Contas, encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pertinente à execução desse contrato, com base nas Metas Quantitativas e Qualitativas previstas neste termo.

10.4 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato constituída pela contratante emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela contratada na execução do contrato, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde, até o 25º dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

10.5 Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que deverá analisar conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

10.6 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

10.7 As metas contratuais serão monitoradas mensalmente, consolidando trimestralmente para cômputo das metas que orientaram o repasse financeiro mediante alcance das metas e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes no Quadro de Metas Quantitativas e Qualitativas e Critérios para o Repasse, Avaliação e Valoração das Metas Quantitativas e Qualitativas.

ESTABELECER PARÂMETROS DE DESCONTOS

10.8 O desconto previsto no parágrafo anterior será de até 15% (quinze por cento) do valor repassado no período avaliado.

10.9 O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.11 A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá emitir

relatório técnico sobre os resultados alcançados na execução do Contrato, especificando a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde e ao órgão deliberativo da contratada até o último dia do mês subsequente ao encerramento do contrato.

10.12 Na hipótese de não cumprimento das metas em pelo menos 80%, será instaurado processo administrativo, instruído com os relatórios técnicos de desempenho, para que a entidade contratada, exerça o contraditório e a ampla defesa apresentada a justificativa, cabendo ao titular da pasta, alternativamente decidir sobre a aceitação da justificativa, indicando medidas de saneamento ou promover a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS HUMANOS

11.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, ocorrida a cessação da necessidade de contratação emergencial no Município de Quijingue, sendo quitado os valores referentes à prestação dos serviços até a data estipulada para a rescisão, ou em caso de sobrevier novo processo de contratação;

12.2 A rescisão do contrato deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Entidade, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

I. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:

a. O Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;

b. Descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Entidade;

c. Não atendimento às recomendações decorrentes da

fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;

d. A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Entidade e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

e. No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades quer foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.

f. Poderá ser rescindido o Contrato da Entidade que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Projeto de Transferência ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

12.3 A CONTRATADA continuará a prestação do serviço após a apresentação da denúncia cheia até a conclusão do Processo Administrativo para a rescisão contratual.

12.4 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 5º, LV da CFB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do encerramento deste contrato, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. A CONTRATADA:

a. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;

b. Devolver à contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato, se houver;

c. Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido nas mesmas condições de conservação e uso de quando recebidos pelo Contratante.

II: O CONTRATANTE:

a. Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato:

14.1.1 A entidade vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

14.1.2 Sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, a entidade responsável pela execução do contrato responderá administrativamente por falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Quijingue,

14.1.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber, em regulamentos, sem prejuízo das demais cominações legais 14.1.3.1 Advertência por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada, ou demais condutas prescritas em lei e nas condições de contratação.

14.1.3.2 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, pelo mesmo prazo ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação.

14.1.3.2.1 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato;
V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município do Quijingue.

14.1.3.3 Na hipótese de prática de falta grave, conforme o caso aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional que tenha dado causa à falta, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. São considerados os casos de:

I. Condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;

III. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município de Quijingue;

14.1.3.4 No caso de retardamento imotivado na execução dos serviços o Município poderá aplicar à Entidade multa de:

a. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e/ou suspensão de 3 (três) meses;

b. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o 3 (três) meses;

c. multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.3.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.3.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e/ou suspensão de 06 (seis) meses.

14.1.3.7 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos.

14.1.3.8 Nos demais casos de descumprimento de cláusulas e demais obrigações contratuais, em que não haja penalidade específica, multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, calculado de acordo com a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA o

direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1.3.9 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.

14.1.3.10 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.1.3.11 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da fatura referente ao mês subsequente ou, ainda, cobradas judicialmente pela Secretaria Municipal da Gestão.

14.1.3.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.1.3.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.1.3.14 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

14.1.3.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.1.3.16 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 14.1.3.2 e 14.1.3.7 deste Contrato.

14.2 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Quijingue, sem exclusão da

responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os efeitos desta cláusula:

a. "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

b. "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c. "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d. "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e. "prática obstrutiva" é

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e. 2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

15.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

15.4 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

15.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma entidade elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

15.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.7 O Contratado deverá permitir, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

15.8 O Contratado deve observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas mensal apresentada pela Contratada conterá no mínimo as seguintes informações:

16.1.1 Relatório de execução das metas quantitativa e qualitativa;

16.1.2 Relação de funcionários ativos e desligados, Folha analítica, folha sintética, escalas de serviço;

16.1.2.1 Em caso de ocorrência de eventos de utilização de provisionamentos, comprovação do pagamento;

16.1.3 Extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de

pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais;

16.2 A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE todos os contratos firmados com prestadores de serviço ou fornecedores de materiais;

16.3 Demais documentos poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;

17.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

17.3 O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

17.4 Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro do Município de Quijingue, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Quijingue-BA, 10 de março de 2025.

JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO:80476570549

Assinado de forma digital por JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO:80476570549
Dados: 2025.04.16 13:28:56 -03'00'

Prefeitura Municipal de Quijingue
CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26
José Romero Rocha Matos Filho
Representante legal do CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº 10.411.656/0001-50
Tainne Ferreira de Abreu Barreto Nobre
Gestor do Fundo Municipal
Contratante

DAVID REGINALDO:04304621661

Assinado de forma digital por DAVID REGINALDO:04304621661
Dados: 2025.03.12 09:14:11 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL
CNPJ Nº 06.058.917/0001-23
DAVID REGINALDO
CPF Nº 043.046.216-61
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA